

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE IÚNA

2013-2016



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SETOR DE LICITAÇÕES



# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



72247144252015

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 003481/2015 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**15/10/2015 16:40:51**

Requerente

**ABRATTEL TELECOM E INFORMÁTICA LTDA**

Detalhamento

**REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
PROCOLO SOB N.º 003481/15  
15 OUT. 2015  
  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA RESPONSÁVEL

ABRATEL TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, situada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 117, Bairro da Barra, Muriaé/MG, CEP 36880-000, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº. 10.304.537/0001-07, por seu sócio Antonio José Abrantes Cerqueira, brasileiro, engenheiro civil, casado, nascido em 17/04/1956, natural de Murié/MG, filho de Álvaro Cândido Cerqueira e de Maria de Lourdes Abrantes Cerqueira, CPF nº. 193.772.156-68, residente e domiciliado na Rua Maximiano Fraga, nº. 1231 João XXII, Muriaé/MG, CEP 36880-000, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10.2 do Edital de Licitação nº. 068/2015, art. 9º da Lei 10.520/2002, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

De procedimento licitatório nº. 068/2015, modalidade pregão presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP – Tipo PABX, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Prevê a Lei do Pregão (Lei 10520/02), no art. 9º o seguinte: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Por sua vez, prevê o art. 41, §2º da Lei 8666: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Assim, é tempestiva a presente impugnação, já que a abertura dos envelopes será dada no dia 19/10/2015. Mesmo que assim não fosse, é certo que atos ilegais não admitem convalidação, motivos pelo qual poderia ser alegado a qualquer tempo.

## DO MÉRITO

O item 7.5, incisos I a IV do Edital ora impugnado, prevê os seguintes requisitos para qualificação técnica do licitante:

7.5. A qualificação técnica depende da apresentação de:

I – Registro da empresa licitante no CREA, atualizado com a última alteração contratual;

II – Registro do profissional responsável pela licitante no CREA devidamente atualizado;

III – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante, através do responsável técnico, executado serviço similar e de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, compatível em características com o objeto desta licitação.

IV – Estes atestados deverão estar registrados no CREA e apresentados juntamente com a certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo mesmo.

Ocorre que imposição de registro da empresa licitante, do responsável pela licitante, bem como do atestado de capacidade técnica no CREA implica em restrição à ampla competitividade do certame.

Prevê o item 12.1 do edital que "Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Administração."

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação**. – grifei.

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que **“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. – grifei.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 7.5, incisos I, II e IV, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas. Ademais, a exigência registro no CREA na presente licitação não é requisito indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

Vale consignar que o §1º, incisos I e II do artigo 3º da Lei 8.666/93 vedam o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado. Vejamos o texto do referido dispositivo, “in verbis”:

Art. 3º (...)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, **prever**, incluir ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - **estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial**, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. – grifei.

Prevê o art. 3º, inciso II da Lei Nº 10.520/02.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**; - grifei.

Lado outro, é certo que a Lei 8666 delimita a documentação que pode ser exigida em licitações, referentes à qualificação técnica.

Não obstante o art. 30, I da Lei 8666, declare a possibilidade de exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, tal fato não se aplica às empresas de informática pois estas não possuem entidade profissional que as regule ou registro imposto por lei.

Lado outro, embora o art. 30, II da Lei 8666 declare ainda a possibilidade de exigência de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, é certo porém, que esta comprovação será feita da forma prevista no §1º, inciso I e §3º do mesmo artigo que assim prevê:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços**

**similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Grifei

Tal exigência é atendida pelo edital apenas com o inciso III item 7.5 do edital. Qualquer outra exigência não prevista em lei (inclusive registro de empresas de informática no CREA) são vedadas pela Lei 8666, em seu art. 30, §5º. Senão vejamos:

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade** ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Grifei

Destarte, resta claro que os impedimentos estabelecidos no edital no item 7.5, itens I, II e IV, quanto à qualificação técnica fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CF), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

Os serviços a serem contratados podem ser realizados por empresa do ramo de informática, tanto é que cópia deste edital foi encaminhada para diversas empresas de informática.

O critério legal para a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados a terceiros pela empresa, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80.

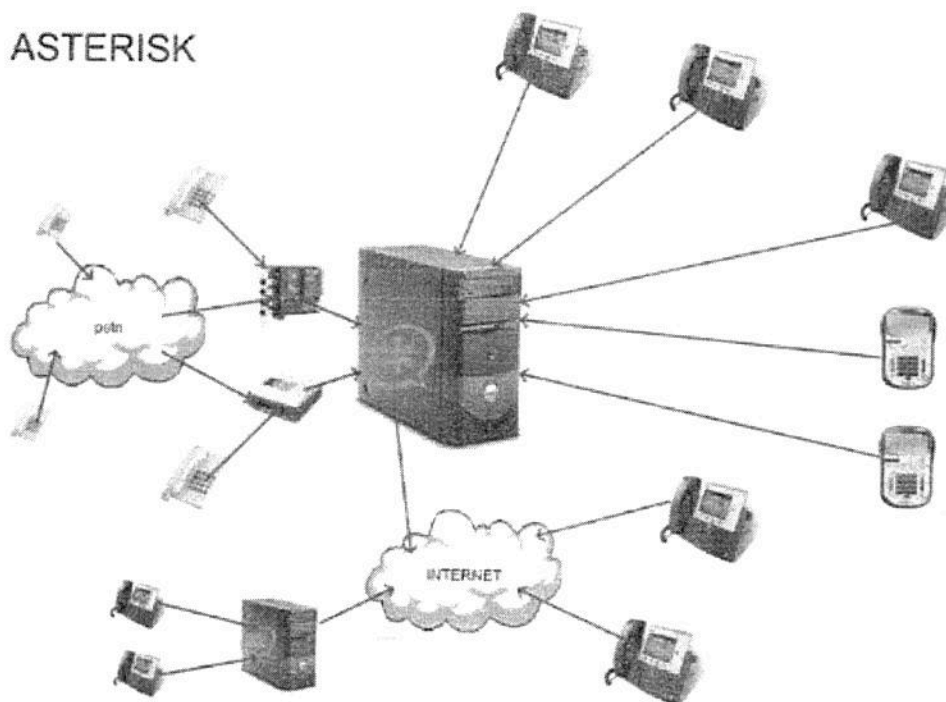
**O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que as empresas que exercem atividades de exploração de manutenção de equipamentos de informática e inclusive, telefones celulares, não necessitam manter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, eis que não prestam serviços de engenharia.** Senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONES CELULARES. REGISTRO NO CREA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O critério legal para a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. Precedentes do STJ. 2. O Tribunal de origem consignou que a empresa recorrida não presta serviços de engenharia, pois suas atividades estão relacionadas à exploração do ramo do comércio e à manutenção de equipamentos de informática e telefones celulares. 3. A par dessa premissa fática e das disposições da Lei 5.194/1966, não há respaldo para a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. 4. É inviável analisar, em

Recurso Especial, o argumento de que a recorrida desenvolve atividade inerente à área da Engenharia Elétrica-Eletrônica, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 5. Agravo Regimental não provido.

Ao CREA cabe apenas fiscalizar o exercício da atividade de seus profissionais, e não a atividade relacionada à prestação de serviços a informática ou à tecnologia da informação.

O PABX IP trata-se de um computador com sistema operacional Linux, onde nele é instalado software do tipo ASTERISK capaz de gerenciar linhas telefônicas contratadas das operadoras de telefonia, tanto a instalação do servidor de VOZ PABX IP quanto seus programas e periféricos só podem ser efetuados por profissionais com conhecimento em informática, não sendo da área de conhecimento de nenhum tipo de engenheiro ou arquiteto. O mapa abaixo mostra como funciona o Serviço.



A Lei 8248/1991, dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informação e assim prevê em seu art. 3º, §3º: " A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

A referida Lei ainda, declara o que é considerado como bens e serviços de informática e automação no art. 16 A:

Art. 16A. Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens e serviços de informática e automação:

I – componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;



00  
P

II – máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III – programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV – Serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III.

A prestação de serviços de informática, ainda não possui conselho regional competente, motivo pelo qual é ilegal a exigência de registro no CREA no presente caso, pois tal registro é para profissional de engenharia e arquitetura.

Neste sentido, o Tribunal Regional da 2ª. Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TÉCNICA E PREÇO. ART. 46 § 20, II DA LEI 8.666/93. FALTA DE REGISTRO EM ENTIDADE COMPETENTE. I. A apelante não poderia ser vencedora no processo licitatório, vez que apresentou uma proposta de preço bastante elevada com relação àquela oferecida pela vencedora, o que obviamente deve ser levado em consideração. II. O registro profissional só é necessário para categorias determinadas. III. No caso sob análise, buscou-se a prestação de serviços de assessoria em informática, categoria esta que ainda não foi devidamente regulamentada em lei. É manifestamente ilegal a Resolução nº 198/97 do Conselho Federal de Administração. IV. Apelo improvido. Decisão unânime .

ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. LICITAÇÃO. - Ação rescisória proposta por TCC Informática Ltda em face de BRAINSTORMING Assessoria de Planejamento e Informática Ltda e da UNIÃO FEDERAL, objetivando desconstituir o v. acórdão, que confirmou a sentença de 1º grau, ao julgar improcedente o pedido autoral, em ação ordinária visando a anulação de licitação, ocorrida em 1998, vencida pela 1ª Ré e realizada pelo CIAA – Centro de Instrução Almirante Alexandrino, da Marinha do Brasil. – (...). - O cumprimento do contrato diz respeito à assessoria de informática, não sendo necessário o registro dos profissionais desta área no conselho de administração, uma vez tal categoria não restar devidamente regulamentada em lei. - Inexistência de documento novo a embasar a rescisão do julgado. - Improcedência da ação. Honorários fixados em 5% sobre o valor da causa . – grifei.

A prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP – tipo PABX não guarda qualquer correlação com a manutenção de equipamento eletroeletrônico, tendo, tais mercadorias, inclusive, NBM/NCM diferenciadas, pois que não são da mesma categoria. Ambas as

nomenclaturas tiveram por base o Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias (SH), realizando a classificação das mercadorias conforme o seu enquadramento. Sendo, por exemplo, material de informática do grupo 84.71, enquanto os eletroeletrônicos podem ser encontrados no grupo 90.32, dentre outros.

A exigência de registro no CREA acaba por atropelar os mais elementares princípios de Direito, duramente conquistados ao longo dos anos, e que se constituem na verdadeira garantia da sociedade moderna, em que prevalece o princípio da legalidade.

Como já exposto anteriormente, o critério legal para a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais pode ser determinado pela atividade básica.

Não obstante, quaisquer das atividades desempenhadas para o exercício do objeto do contrato licitado também não se configuram dentre aquelas previstas no art. 7º da Lei nº 5.194/66:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Segundo o art. 6º, alínea "a" da mesma lei, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviço público ou privado reservados aos profissionais de que trata a referida lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.

10  

Ora, se a atividade realizada por qualquer das empresas licitantes é compatível com o objeto do contrato, mas não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei nº 5.194/66, não há respaldo para a exigência de registro da Impetrante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

No mesmo sentido, o TRF da 2ª. Região, responsável pela análise de casos como este em Segunda Instância no âmbito federal da Administração Pública no Estado do Espírito Santo:

“TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES. ATIVIDADE BÁSICA: MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA. REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL. DESNECESSIDADE. LEI N.º 10.964/2004. I - A impetrante foi excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em razão de sua atividade econômica, com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317/96, ficando decidido na Solução de Divergência COSIT n.º 13, de 30 de outubro de 2001, que a atividade desenvolvida pela mesma é assemelhada à de engenharia, dependendo de habilitação legal. II - A atividade econômica principal da impetrante é a de “manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática”, não tendo nenhuma relação com o exercício profissional de engenharia. III - Ao CREA cabe apenas fiscalizar o exercício da atividade de seus profissionais, e não a atividade relacionada à conservação, operação, reparo e manutenção de equipamentos de informática. A vinculação das empresas ao registro junto a órgãos de classe fica direcionada à atividade básica, motivo pelo qual não fica a impetrante obrigada a manter registro junto ao referido Conselho. Precedentes jurisprudenciais. IV – Ainda que legítima fosse a exclusão da impetrante do SIMPLES, esse ato já estaria superado pela norma legal superveniente (art. 4º da Lei 10.964/2004, com a redação dada pela Lei 11.051/2004), que obriga a Fazenda a reincluir a empresa que presta serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática regime simplificado. V – Remessa e apelo conhecidos e improvidos.” Relator Desembargador Federal JOSE NEIVA/no afast. Relator Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator .

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO VINCULADA AO ÓRGÃO FISCALIZADOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Trata-se de remessa necessária e apelação cível em Mandado de Segurança, objetivando o reconhecimento da inexistência de relação jurídica com o CREA/ES e, por conseguinte, a nulidade dos Autos de Infração nº 2007.2010430,

2007.2010431, 2007.2010432, 2007.2010433. 2. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa. 3. Considera-se, assim, a "atividade-fim" de uma determinada empresa, e não a prática de uma determinada atividade profissional levada a efeito como atividade-meio da atividade principal. Caso contrário, toda a empresa que possuísse um contador deveria estar inscrita no Conselho Regional de Contabilidade; toda a empresa que possuísse um administrador, deveria estar inscrita no Conselho Regional de Administração, e assim por diante. 4. No caso de empresas que comercializam e fabricam produtos químicos, bem como equipamentos para a sua utilização e, ainda, prestam assistência técnica relacionada a tais produtos e equipamentos, como é o caso da impetrante (cláusula 3a do contrato social - fl. 23), conquanto possam elas se valer, em alguns momentos de atividades inerentes ao campo da engenharia, o que via de regra prepondera em suas atividades é a utilização de seus conhecimentos na área de química. 5. Apelação e remessa necessária conhecidas e improvidas

No mesmo sentido, o TRF da 4ª região:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CREA. NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO. ATIVIDADE BÁSICA. COMÉRCIO VAREJISTA. INFORMÁTICA. COBRANÇA DE MULTA. INCASSAMENTO. 1. A atividade básica da empresa é que determina sua vinculação profissional específico. 2. A empresa que tem como atividade básica o comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, manutenção e instalação de máquinas de escritório e informática, não está obrigada a efetuar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, razão pela qual não há a necessidade de inscrição perante o referido conselho.

No mesmo sentido, o TRF da 5ª região:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. REGISTRO. ATIVIDADE BÁSICA NÃO DEFINIDA NA LEI Nº 5.194/66. INEXIGIBILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. As Turmas que compõem a Egrégia Primeira Seção do STJ vêm preconizando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/80, o critério legal para a obrigatoriedade de registro perante os conselhos profissionais, bem como para a contratação de profissional de qualificação específica, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços

prestados pela empresa. 2. O Tribunal Regional assentou que a atividade básica desenvolvida pela empresa instalação de sistemas de GNV (Gás Natural Veicular) não está listada na Lei nº 5.194/66. 3. Em oportunidades semelhantes, esta Corte já afirmou ser desnecessário o registro de empresa cuja atividade não esteja definida na Lei nº 5.194/66. 4. O Tribunal a quo concluiu que "a atividade básica do impetrante não exige conhecimentos afetos à engenharia". Rever tal premissa ensejaria necessariamente o reexame de aspectos fáticos, o que é vedado no recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido.

Salienta-se que se a modalidade escolhida pelo Município de Iúna/ES, foi a de pregão foi porque esta entendeu que o serviço a ser contratado é comum, não necessitando de qualquer especialização na área de engenharia.

Prevê o art. 1º da Lei 10520/2002, o seguinte:

Art. 1º. **Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, se a Municipalidade desejasse contratar serviços de engenharia, deveria ter optado pelas modalidades de licitação de convite, tomada de preços ou concorrência, na forma do art. 23, inciso I da Lei 8666. Senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00

**Em outra situação semelhante, este Município de Iúna/ES já decidiu por excluir do Edital a exigência de registro perante o CREA para consecução do objeto da licitação que dependesse apenas de conhecimentos relacionados à área de informática. Neste sentido foram o parecer e a Decisão cujas cópias seguem em anexo.**

Outro município como por exemplo o município de Muriaé / MG também fez a contratação de serviço idênticos ao serviço que está sendo contratado pelo Município de IUNA/ES, no entanto não exigiu registro no CREA segue informações do Pregão. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 PROCESSO Nº 093/2015. Edital que segue em anexo.

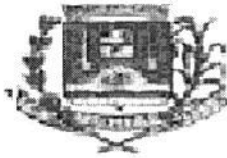
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, que proceda a exclusão dos incisos I, II e IV do item 7. 5 do Edital de Licitação nº. 068/2015, modalidade pregão presencial, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, que sejam da área de informática.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iúna/ES, 15 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ ABRANTES CERQUEIRA  
Representante da ABRATEL TELECOM LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**  
**PROCESSO Nº 093/2015**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio do Pregoeiro Maureli Freitas da Silva e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 6323/2015, de 13/01/2015, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 093/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 081/2015, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 2.717/2005, Decreto Municipal nº 3.100/2006 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Data, horário e local para início da sessão pública:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Endereço: Av. Maestro Sansão, 236/ 3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG, 36.880-000**

**Data: 24/03/2015 ( vinte e quatro de março de dois mil e quinze)**

**Horário: 08:30 hs. ( oito horas e trinta minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência.

II - Modelo da Proposta de Preço.

III - Modelo de Carta de Credenciamento.

IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - Modelo de Atestado de Capacitação.

VI - Modelo de Minuta Contratual.

D) Área Solicitante:

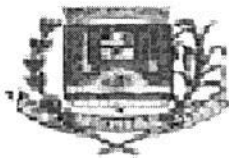
✓ Prefeitura Municipal de Muriaé.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objetivo da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP (VOIP) no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Muriaé, Secretaria Municipal de Saúde e Centro VIVA VIDA, com previsão de utilização de 228.000 (duzentos e vinte e oito mil) minutos, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	84.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - CENTRO ADMINISTRATIVO -

000370 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

2	96.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - SEC. SAÚDE -
3	48.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - VIVA VIDA -

**1.2 - A empresa a ser contratada deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos, tais requisitos devem todos estarem disponíveis em sua plataforma não necessitando assim que a Prefeitura Municipal de Muriaé adquira qualquer equipamento para usufruir dos serviços abaixo mencionados:**

**1.3 - QUALIDADE DO SERVIÇO**

1.3.1 - A empresa deve possuir parque de servidores próprios ou locados em datacenters com redundância de servidores e redundância de link, devem ser informados os IP e *hostnames* para devidos testes de disponibilidade.

1.3.2 - Possuir ponto de presença - PoP (Point of Presence) em servidores no Brasil, de forma que uma chamada originada no Brasil, com destino a outra cidade deste país, seja encaminhada por rotas de internet nacionais. Os pacotes de sinalização e de voz não devem, trafegar por servidores hospedados em outros países ou, caso os referidos tráfegos internos (ligações com origem e destino no Brasil) ocorram em outros países, seja garantida a gama com suficiente fidelidade para permitir inteligibilidade na conversação e as recomendações de atraso aceitáveis da ITU (International Telecommunication Union) G.114, ou seja, trabalhando dentro da faixa de tempo de 0 - 150 ms (zero a cento e cinquenta milissegundos);

1.3.3 - O servidores devem ser máquinas reais com processadores e equipamentos dedicados para o serviço VoIP, ou seja, não serem de nenhuma forma ou semelhante a servidores virtualizados ou com processamento compartilhado.

1.3.4 - Toda a estrutura de comunicação deve possuir gama com suficiente fidelidade para permitir inteligibilidade na conversação e que os tempos de atrasos entre TX (enviar pacote) e RX (receber pacote) estejam dentro dos níveis aceitáveis das recomendações da ITU (International Telecommunication Union) G.114, ou seja, trabalhando dentro da faixa de tempo de 0 - 150 ms (zero a cento e cinquenta milissegundos);

1.3.5 - A empresa deve possuir POP (*Point of Presence*) na cidade de Muriaé ou a 70Km de distância da mesma, que atendam as especificações do item 1.

1.3.6 - A empresa deve apresentar atestado de que sua estrutura tecnológica trabalha em latência máxima de 150ms, neste atestado deve conter os testes de cada ponto de medição com controle da frequência. As medições devem ser realizadas a partir do cliente para o servidor e do servidor para o cliente. O atestado deve possuir as medições dos últimos 3 meses.

1.3.7 - Utilização de Protocolo SIP (Session Initiation Protocol);

1.3.8 - Utilização de Codecs G.711 e G.729 e iLBC;

1.3.9 - Disponibilidade do serviço de "Siga-me"

1.3.10 - Disponibilidade do serviço de Correio de Voz

1.3.11 - Disponibilidade serviço de sala privada de conferência (serviço para conversa com mais de 2 pessoas ao mesmo tempo);

1.3.12 - Cancelamento de eco

1.3.13 - Ligações gratuitas entre os números autenticados e atendidos pela empresa;

1.3.14 - Suporte dedicado

**1.4 - QUALIDADE DO SUPORTE**

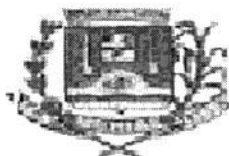
1.4.1 - A empresa deve fornecer ferramentas via Web para verificação no tempo de latência das ligações realizadas por ramal.

1.4.2. - A empresa deve fornecer ferramentas via canal de voz para verificação no tempo de latência das ligações realizadas por ramal.

1.4.3A empresa deve fornecer ferramentas via Web para acompanhamento das ligações realizadas e Relatório Detalhado de Ligações em tempo real.

1.4.4 - A empresa deve fornecer sistema de suporte com acompanhamento de protocolo via web.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

1.4.5 - O tempo de resposta ao problema, ou seja, o tempo que a empresa prestadora terá para responder a uma solicitação de atendimento é de 4 horas.

1.4.6 - A monitoria do funcionamento do serviço deve ser realizada pela empresa ganhadora do processo licitatório e em caso de interrupção do serviço a empresa deve deslocar um técnico para solução do problema.

1.4.7 - A empresa deve possuir suporte de primeiro, segundo e terceiro nível local.

1.4.8 - A empresa deve disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor através de número 0800, tais serviços deve ser acionáveis através PSTN (rede pública de telefonia comutada).

1.4.9 - O número 0800 deve ser informado no ato do credenciamento do processo licitatório.

1.4.10 - A empresa deve fornecer apenas um único número de suporte, não podendo redirecionar o atendimento a terceiros.

**1.5 - SISTEMA DE GESTÃO**

1.5.1 - A empresa deve fornecer interface de cliente para controle de créditos consumidos e manipulação de relatórios Online.

1.5.2 - A empresa deve fornecer o cadastro de grupos e usuários possibilitando o controle de ligações através de restrições por localidade tais como Local, Longa Distância, VC1, VC2, VC3 e Internacional.

1.5.3 - A empresa deve fornecer uma funcionalidade (na interface de controle de usuário), de criação de senha individual, visando a restrição do uso do serviço conforme seja estipulado pelo Prefeitura Municipal de Muriaé;

1.5.4 - A empresa deve fornecer relatórios de ligações e consumos por grupo de usuário.

1.5.5 - A empresa deve fornecer relatórios de ligações e consumos por usuário.

**1.6 - FINANCEIRO**

1.6.1 - A modalidade de pagamento deve ser PÓS-PAGO.

1.6.2 - A empresa deve disponibilizar o envio de faturas e boletos por e-mail.

1.6.3 - Tarifas, demonstrativos e notas fiscais em reais (R\$);

Todos os equipamentos, serviços de implantação e manutenção necessários para utilização do serviço, tais como gateways, ATAs, placas VoIP, softfones ou PBX IP dem ser disponibilizados em forma de comodato e não devem gerar nenhum tipo de onus financeiro para Prefeitura Municipal de Muriaé.

1.7 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, especializados no ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

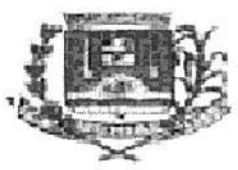
**2.2 - Endereço para envio dos envelopes:**

Prefeitura Municipal de Muriaé (Departamento de Licitação), a Av. Maestro Sansão, 236/ 3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000.

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Muriaé e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, a Av. Maestro Sansão, 236/ 3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé-MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito e pela internet, no endereço: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br)

000378 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Av. Maestro Sansão, 236, Centro  
CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG  
Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* ou junto ao Depto. de Licitação se obrigam a acompanhar as publicações no site do Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"**

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio** e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

3.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.

3.2 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 - O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3 e 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo III**.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

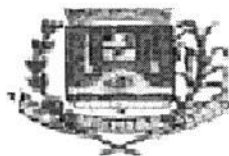
3.8.1 - A declaração que se refere o item 3.8 será formulada pelo Pregoeiro, e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.9.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos i e ii, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**3.9.2 - A concessão da extensão do prazo por mais 2 (dois) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.**

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 24/03/2015 ÀS 08:30 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 24/03/2015 ÀS 08:30 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

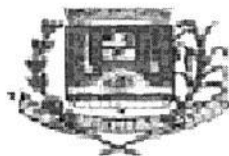
**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 - Preço unitário, total e global do objeto, cotado conforme modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - A empresa participante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.**

**6.1.1 – Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.**

**6.2 – Para fins de habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:**

6.2.1 – Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – (Cartão CNPJ);

6.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.4 – Prova de regularidade com:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

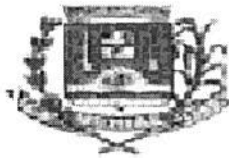
6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

6.2.5 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

6.2.6 – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012;

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver);

6.2.09 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V;

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV;

**6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:**

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.2.1 - Para fins de classificação, o pregoeiro realizará o julgamento: "**Menor preço unitário por MINUTO.**"

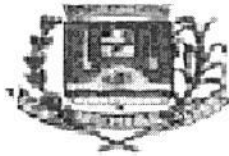
7.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

7.5 - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou seja, manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

**8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

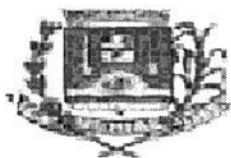
9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.3 - Advertência.

10.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006:

I – 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

III – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º – A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

10.5 – Suspensão temporária nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006.

10.6 – Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 3100 de 01 de dezembro de 2006.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

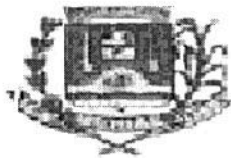
11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

REDUZIDO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
129	02.03.00.04.122.0001.2.021.3390.39.00
686	02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.39.00
655	02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.39.00

**12 - DOS PRAZOS**

12.1 - O fornecimento de passes deverá ocorrer após a celebração do contrato e autorização a ser emitida pelo Depto. de compras da Saúde.

12.2 - O prazo do contrato é de ....., iniciando-se em ...../...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

12.3 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

12.5 - A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento dos laudos, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

13.1.1 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**14 - A REPACTUAÇÃO**

14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

15.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

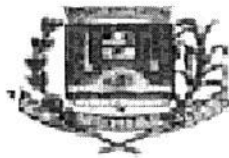
15.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

15.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



000385  
24  
[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

15.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

15.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

15.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação**, a Av. Maestro Sansão, 236/ 3º Andar, Edifício Centro Administrativo "Presidente Tancredo Neves", Centro, Muriaé-MG, por meio do Fax: (32) 3696-3317, ou ainda, obter informações pelo telefone: (32) 3696-3331 ou [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br).

15.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

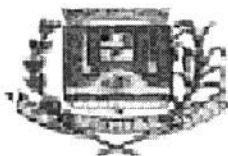
15.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

15.13 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: [www.muriae.mg.gov.br](http://www.muriae.mg.gov.br).

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 05 de Março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro – Maureli Freitas da Silva  
Matrícula nº 003.986.001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP (VOIP) no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Muriaé, Secretaria Municipal de Saúde e Centro VIVA VIDA, com previsão de utilização de 228.000 (duzentos e vinte e oito mil) minutos.

**2 – OBJETIVO**

2.- Contratação de empresa para prestar serviços de ligações através do sistema VOIP

**3 - PRODUTO**

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	84.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - CENTRO ADMINISTRATIVO -		
2	96.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - SEC. SAÚDE -		
3	48.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - VIVA VIDA -		
	<b>228.000</b>	<b>Minutos</b>			

**3.1 - A empresa a ser contratada deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos, tais requisitos devem todos estarem disponíveis em sua plataforma não necessitando assim que a Prefeitura Municipal de Muriaé adquira qualquer equipamento para usufruir dos serviços abaixo mencionados:**

**3.2 QUALIDADE DO SERVIÇO**

3.2.1 A empresa deve possuir parque de servidores próprios ou locados em datacenters com redundância de servidores e redundância de link, devem ser informados os IP e *hostnames* para devidos testes de disponibilidade.

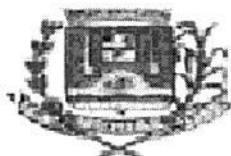
3.2.2 Possuir ponto de presença - PoP (Point of Presence) em servidores no Brasil, de forma que uma chamada originada no Brasil, com destino a outra cidade deste país, seja encaminhada por rotas de internet nacionais. Os pacotes de sinalização e de voz não devem, trafegar por servidores hospedados em outros países ou, caso os referidos tráfegos internos (ligações com origem e destino no Brasil) ocorram em outros países, seja garantida a gama com suficiente fidelidade para permitir inteligibilidade na conversação e as recomendações de atraso aceitáveis da ITU (International Telecommunication Union) G.114, ou seja, trabalhando dentro da faixa de tempo de 0 - 150 ms (zero a cento e cinquenta milissegundos);

3.2.3 O servidores devem ser máquinas reais com processadores e equipamentos dedicados para o serviço VoIP, ou seja, não serem de nenhuma forma ou semelhante a servidores virtualizados ou com processamento compartilhado.

3.2.4 Toda a estrutura de comunicação deve possuir gama com suficiente fidelidade para permitir inteligibilidade na conversação e que os tempos de atrasos entre TX (enviar pacote) e RX (receber pacote) estejam dentro dos níveis aceitáveis das recomendações da ITU (International Telecommunication Union) G.114, ou seja, trabalhando dentro da faixa de tempo de 0 - 150 ms (zero a cento e cinquenta milissegundos);

3.2.5 A empresa deve possuir POP (*Point of Presence*) na cidade de Muriaé ou a 70Km de distância da mesma, que atendam as especificações do item 1.

3.2.6 A empresa deve apresentar atestado de que sua estrutura tecnológica trabalha em latência máxima de 150ms, neste atestado deve conter os testes de cada ponto de medição com controle da frequência. As



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

medições devem ser realizadas a partir do cliente para o servidor e do servidor para o cliente. O atestado deve possuir as medições dos últimos 3 meses.

3.2.7 Utilização de Protocolo SIP (Session Initiation Protocol);

3.2.8 Utilização de Codecs G.711 e G.729 e iLBC;

3.2.9 Disponibilidade do serviço de "Siga-me"

3.2.10 Disponibilidade do serviço de Correio de Voz

3.2.11 Disponibilidade serviço de sala privada de conferência (serviço para conversa com mais de 2 pessoas ao mesmo tempo);

3.2.12 Cancelamento de eco

3.2.13 Ligações gratuitas entre os números autenticados e atendidos pela empresa;

3.2.14 Suporte dedicado

### 3.3 QUALIDADE DO SUPORTE

3.3.1 A empresa deve fornecer ferramentas via Web para verificação no tempo de latência das ligações realizadas por ramal.

3.3.2 A empresa deve fornecer ferramentas via canal de voz para verificação no tempo de latência das ligações realizadas por ramal.

3.3.3 A empresa deve fornecer ferramentas via Web para acompanhamento das ligações realizadas e Relatório Detalhado de Ligações em tempo real.

3.3.4 A empresa deve fornecer sistema de suporte com acompanhamento de protocolo via web.

3.3.5 O tempo de resposta ao problema, ou seja, o tempo que a empresa prestadora terá para responder a uma solicitação de atendimento é de 4 horas.

3.3.6 A monitoria do funcionamento do serviço deve ser realizada pela empresa ganhadora do processo licitatório e em caso de interrupção do serviço a empresa deve deslocar um técnico para solução do problema.

3.3.7 A empresa deve possuir suporte de primeiro, segundo e terceiro nível local.

3.3.8 A empresa deve disponibilizar Serviço de Atendimento ao Consumidor através de número 0800, tais serviços deve ser acionáveis através PSTN (rede pública de telefonia comutada).

3.3.9 O número 0800 deve ser informado no ato do credenciamento do processo licitatório.

**3.3.10** A empresa deve fornecer apenas um único número de suporte, não podendo redirecionar o atendimento a terceiros.

### 3.4 SISTEMA DE GESTÃO

3.4.1 A empresa deve fornecer interface de cliente para controle de créditos consumidos e manipulação de relatórios Online.

3.4.2 A empresa deve fornecer o cadastro de grupos e usuários possibilitando o controle de ligações através de restrições por localidade tais como Local, Longa Distância, VC1, VC2, VC3 e Internacional.

3.4.3 A empresa deve fornecer uma funcionalidade (na interface de controle de usuário), de criação de senha individual, visando a restrição do uso do serviço conforme seja estipulado pelo Prefeitura Municipal de Muriaé;

3.4.4 A empresa deve fornecer relatórios de ligações e consumos por grupo de usuário.

3.4.5 A empresa deve fornecer relatórios de ligações e consumos por usuário.

### 3.5 FINANCEIRO

3.5.1 A modalidade de pagamento deve ser PÓS-PAGO.

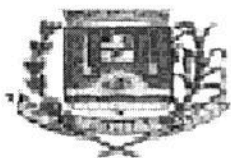
3.5.2 A empresa deve disponibilizar o envio de faturas e boletos por e-mail.

3.5.3 Tarifas, demonstrativos e notas fiscais em reais (R\$);

**3.5.4** Todos os equipamentos, serviços de implantação e manutenção necessários para utilização do serviço, tais como gateways, ATAs, placas VoIP, softfones ou PBX IP dem ser disponibilizados em forma de comodato e não devem gerar nenhum tipo de onus financeiro para Prefeitura Municipal de Muriaé.

## 4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida setor de requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

4.2 - O prazo do contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2015, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento do serviço não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

**5 - METODOLOGIA**

5.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer após celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pelo Setor requisitante.

**6 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**

6.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento ora contratados, nos termos do edital e da legislação vigente.

7.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela PMM, encarregado de acompanhar o fornecimento dos materiais, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Fiscalizar o serviço mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

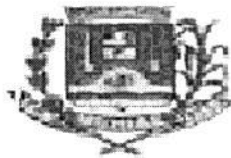
**9 - PAGAMENTO**

9.1 - Pagamento será realizado a prazo, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, atestado o fornecimento dos materiais e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.

**10 - JUSTIFICATIVA**

10- O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP (VOIP) no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Muriaé, Secretaria Municipal de Saúde e Centro VIVA VIDA, com previsão de utilização de 228.000 (duzentos e vinte e oito mil) minutos.

000389  
28  
ff



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À

Prefeitura Municipal de Muriaé

Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2015.

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	84.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - CENTRO ADMINISTRATIVO -		
2	96.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - SEC. SAÚDE -		
3	48.000	MIN	SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP FIXO INTERURBANO BRASIL - VIVA VIDA -		
<b>VALOR GLOBAL EM ALGARISMOS</b>				<b>R\$</b>	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2015.

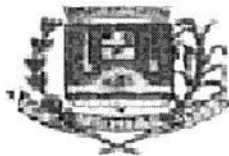
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa

000390  
29  
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**CRENCIAMENTO – com firma reconhecida em cartório**

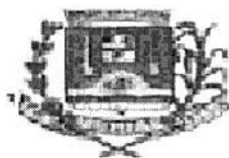
**ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial nº 081/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Local, data.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL  
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

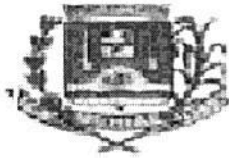
Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, no Procedimento Licitatório nº 093/2015,  
deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Presencial nº 081/2015, declaro, sob as penas da Lei  
que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos  
em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir  
de 14 (catorze) anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
(Representante Legal)

**Obs:** Emitir em papel que identifique a licitante ou por carimbo que a identifique.  
**Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, fornece e/ou forneceu \_\_\_\_\_, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os \_\_\_\_\_ são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,  
É o que nos cumpre informar.

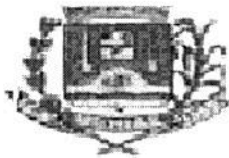
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo  
(Representante Legal)

**Obs:** Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MURIAÉ, REPRESENTADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL, SR. JOSÉ BRAZ.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236, Centro, Muriaé - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aloysio Navarro de Aquino, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 081/2015, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

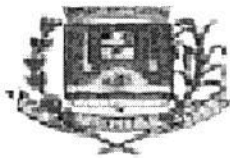
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP (VOIP) no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Muriaé, Secretaria Municipal de Saúde e Centro VIVA VIDA, com previsão de utilização de 228.000 (duzentos e vinte e oito mil) minutos..., conforme processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega do objeto deverá ocorrer **imediatamente**, após a emissão da "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pelo setor de Compras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** indica o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65,

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

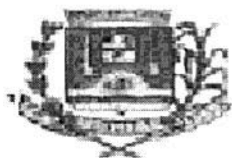
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo do contrato é de aproximadamente 10(dez) meses, iniciando-se em / / e encerrando-se em / / podendo ser prorrogável.
- b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.
- c) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

§ 1º - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

§ 2º - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
129	02.03.00.04.122.0001.2.021.3390.39.00
686	02.06.02.10.301.0037.2.118.3390.39.00
655	02.06.02.10.122.0001.2.109.3390.39.00

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pelo fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e/ou fabricante	Vi. Unit.	Vi. Total
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ _____ (em algarismos)	

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO:**

(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após fornecimento do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 3º - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

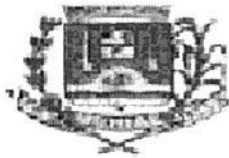
§ 4º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

§ 5º - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

§ 6º - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Muriaé-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação

00030  
35  
JP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

b.2.1) 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

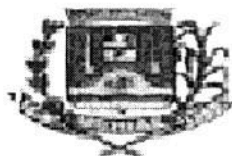
c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

000397  
36  
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

- c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;
- c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.
- c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.
- c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé.
- c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.
- d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.
  - d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.
  - d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.
  - d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:
    - d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
    - d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.
  - d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

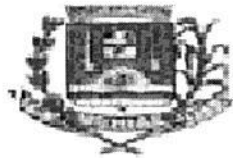
§ 1º - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

000308  
37  
JL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

CNPJ: 17.947.581/0001-76

Av. Maestro Sansão, 236, Centro

CEP: 36.880-000 - Muriaé-MG

Tel: (32) 3696-3331 e 3696-3317

**CLÁUSUI**

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ

\_\_\_\_\_  
A CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Procuradoria Municipal

## PARECER

Processo nº 422/2012

Edital nº 010/2012

Objeto: Contratação de serviços de informática e manutenção de computadores para atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Assunto: Interposição de Impugnação do Edital pela empresa AW. DEW. Importadora e Exportadora de Tecnologia da Informação Ltda., contra o edital de licitação, ao argumento de restrição de competitividade decorrente da exigência de registro perante o CREA para consecução do objeto da licitação.

A postulante em sua impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº010/2012 alega que a exigência de registro perante o CREA é despiciendo, o que implica em restrição à ampla competitividade do certame, eis que, o edital refere-se a serviços de conhecimento técnico usual, comum às empresas do ramo, não ocorrendo situação de complexidade técnica tão relevante que exija a contratação de pessoa jurídica com habilitação diferenciada das habitualmente oferecidas no mercado.

Nessa ordem de idéias, a recorrente questiona a legalidade do subitem 7.3 inc. II, o qual exige "Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA, compatível com o objeto da licitação", o que, segundo a empresa impugnante, seria prescindível.

É o que cabia relatar. Passo a opinar.

O objeto licitado consiste na contratação de empresa para execução de serviços de informática, revisão inicial e de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos para atender a diversos setores e secretarias do Município, conforme especificações do Edital e Anexo.

Aprioristicamente, oportuno salientar que trata-se de um serviço comum, que será prestado por profissionais de segundo grau. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado estão objetivamente definidos pelo edital, tendo sido utilizadas para tanto especificações usuais do mercado.

Nesse sentido, esta Procuradoria já se manifestou na forma do parecer de fls. 108/113, *verbis*:

" 1. Pela análise da minuta do edital e respectivos anexos (fls. 73/107), constata-se, de início, que os serviços que se pretende adquirir podem ser licitados por pregão, visto serem "comuns", tanto que seus "padrões de

000400 39  
#



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Procuradoria Municipal

*desempenho e qualidade (são) objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado” (Lei nº 10.520/2001, art. 1º, caput e parágrafo).”*

Como se vê, não ha necessidade de cálculos de engenharia, de projetos, de estudos ou de instalações de maior complexidade, que demandem conhecimentos específicos de engenharia para prestar o serviço descrito no Termo de Referência do Anexo I do Edital.

Por esta razão, entendo que o serviço, da forma como descrito no instrumento convocatório, poderá ser executado a contento seja por uma empresa de engenharia, de alocação de mão-de-obra, ou até mesmo, de informática, como alinhavado pela empresa postulante em suas razões de irrisignação.

Assim, o objeto licitado não consiste em serviço de engenharia, ficando demonstrada a correção da premissa sobre qual se assentam as alegações da impugnante, quais sejam, a suposta irregularidade do subitem 7.1, inc. II, por este “exigir dos licitantes a apresentação de atestado de qualificação com o imprescindível registro da respectiva empresa no CREA”

Outro aspecto de salutar importância está assentado no caráter restritivo da exigência de registro dos licitantes no CREA indistintamente para todos os interessados em participar do certame. Para tanto, oportuno citar os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão:

*“No tocante a habilitação é imperioso eleger o critério da “utilidade” ou pertinência”, vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. **Tem de interpretar-se a Lei n.º 8.666/93 na acepção de que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto.**”*  
(original sem grifos)

Ressalte-se que a Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Neste sentido, para não restringir de forma injustificada o ambiente de competidores, os Editais devem conter apenas às exigência indispensáveis à comprovação de que o licitante possui a qualificação técnica e econômica para executar o objeto licitado.

*San Martin Daxato P.rosevelt*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO DE IUNA  
5637



000401 40  
H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Procuradoria Municipal

Como dito alhures, do cotejo do termo de referência descrito no Edital, os serviços que se pretende adquirir pode ser perfeitamente executado seja por empresas de engenharia, de alocação de mão-de-obra ou informática. Assim, qualquer exigência que impeça a plena participação de potenciais interessados deve ser evitada. Por exemplo, no que diz respeito às empresas de informática, que ainda não possuem órgão de classe regulamentando a profissão, não há normas delimitando o campo de atuação de tais organizações.

O fato é que para as pessoas jurídicas de direito privado é assegurada a livre iniciativa. Por meio desta garantia é facultado a todos o livre exercício de atividade econômica, salvo nos casos previstos em lei.

Pondere-se, que, se o objeto licitado pode ser tecnicamente executado por uma empresa de informática e não há determinação legal para que atividades tais como as descritas no Edital sejam executadas exclusivamente por empresas de engenharia, a exigência de registro no CREA da empresa participante do certame ou dos atestados de capacidade técnica solicitados, independentemente de quem seja o licitante, acabaria por afastar qualquer outro interessado, que não fossem as empresas de engenharia.

O Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 116/2006 já firmou entendimento a respeito do não cabimento da exigência de CRA ou CREA para profissionais de informática, bem como acerca da ilegalidade dos atos normativos dos conselhos profissionais, que a título de regulamentar a classe profissional que devem fiscalizar, avocam para si a regulamentação da atividade de informática. Neste sentido são transcritos os trechos abaixo:

*“O Acórdão 1.449/2003 - Plenário deixou assente que não cabe a obrigatoriedade do registro de profissionais de informática ou de certificados de capacitação técnica referentes a essa atividade no CRA. Além disso, a exigência do registro da atividade de informática nos conselhos profissionais, especialmente no CRA e no CREA, tem sido julgada irregular pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos tribunais regionais federais, consoante as ementas abaixo, que servem de exemplo: a) STJ, RESP 496149 / RJ, Processo 200300159908, DJ 15/8/2005 p. 236(…)”*

*“Dessa forma, ao inexistir regulamentação profissional para o setor de informática, são inválidas as resoluções dos conselhos profissionais que buscam submeter a área de computação e informática à disciplina corporativa. A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XIII, o livre exercício de qualquer ofício, trabalho ou profissão, 'atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer'. Enquanto a lei não estabelecer condições para o exercício das profissões da área, normas de hierarquia inferior, a*

San Martin Bonato Roosevelt  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO DE IUNA  
- ES 6537

000402 41  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

Procuradoria Municipal

*exemplo das resoluções dos conselhos profissionais, não podem fazê-lo. Trata-se de matéria sujeita à reserva legal (art. 5º, II, da Constituição Federal) "*

De fato, as exigências editalícias devem ser pautadas pelo bom senso e, por este mesmo motivo, a Administração, não deve restringir à competição de um certame sem que esta medida seja útil ou necessária para atender ao interesse público. A manutenção da exigência de registro no CREA, pelo contrário, atende apenas a poucos em detrimento da concorrência.

Por esta razão, o serviço objeto do certame quando for prestado por empresa, que não seja fiscalizada pelo CREA, dispensa o respaldo técnico do CREA e do CONFEA, pelo simples motivo de não consistir em atividade que deva ser executada exclusivamente por empresas de engenharia.

Assim, o inc. II do subitem 7.1, do instrumento convocatório deve ser considerado ilegal, ao argumento estreito de que o objeto do certame é de baixa complexidade. A maior garantia de que a Administração Pública Municipal terá suas necessidades atendidas, está no fiel cumprimento de todas as condições descritas no edital, sendo prescindível, portanto, a utilização de outros critérios, além do menor preço, para a escolha do licitante a ser contratado.

Forte nestes argumentos, opino no sentido de a presente impugnação seja conhecida, pois tempestiva, e no mérito seja julgado procedente, para conseqüentemente, decotar do instrumento convocatório a exigência de inscrição da pessoa jurídica no CREA.

É o parecer que se submete ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Iuna/ES, 13 de março de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT**  
Procurador Geral do Município

**San Martin Donato Roosevelt**  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO DE IUNA  
DAE/ES 6637



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

## DECISÃO

Processo nº 422/2012

Edital nº 010/2012

A empresa AW, DEW, Importadora e Exportadora de Tecnologia da Informação Ltda., apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2012 em virtude de supostas irregularidades ocorridas no bojo do instrumento convocatório. Segundo a empresa impugnante, a principal ilegitimidade ocorrida foi a exigência de registro perante o CREA para que as empresas pudessem participar do certame.

Por sua vez, o Procurador Geral ao examinar o edital sob comento aquiesceu com a questão supostamente irregular: a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) por parte das empresas licitantes, como requisito prévio de habilitação. Por conseguinte, concluiu que fosse conhecida a impugnação e, no mérito, considerada procedente, para em consequência, retirar do Edital a mencionada exigência de inscrição da pessoa jurídica no CREA.

Transcrevo, a seguir, as principais razões que fundamentam o parecer citado:

*(...) Aprioristicamente, oportuno salientar que trata-se de um serviço comum, que será prestado por profissionais de segundo grau. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado estão objetivamente definidos pelo edital, tendo sido utilizadas para tanto especificações usuais do mercado.(...)*

*(...) Como se vê, não há necessidade de cálculos de engenharia, de projetos, de estudos ou de instalações de maior complexidade, que demandem conhecimentos específicos de engenharia para prestar o serviço descrito no Termo de Referência do Anexo I do Edital.*

*Por esta razão, entendo que o serviço, da forma como descrito no instrumento convocatório, poderá ser executado a contento seja por uma empresa de engenharia, de alocação de mão-de-obra, ou até mesmo, de informática, como alinhado pela empresa postulante em suas razões de irresignação.*

*Assim, o objeto licitado não consiste em serviço de engenharia, ficando demonstrada a correção da premissa sobre qual se assentam as alegações do impugnante, quais sejam, a suposta irregularidade do subitem 7.1, inc. II, por este "exigir dos licitantes a apresentação de atestado de qualificação com o imprescindível registro da respectiva empresa no CREA". (...)*

*(...) Como dito alhures, do cotejo do termo de referência descrito no Edital, os serviços que se pretende adquirir pode ser perfeitamente executado seja por empresas de engenharia, de alocação de mão-de-obra ou informática. Assim, qualquer exigência que impeça a plena participação de potenciais interessados deve ser evitada. Por exemplo, no que diz respeito às empresas de informática, que*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

00040443  
JP

*ainda não possuem órgão de classe regulamentando a profissão, não há normas delimitando o campo de atuação de tais organizações.*

*O fato é que para as pessoas jurídicas de direito privado é assegurada a livre iniciativa. Por meio desta garantia é facultado a todos o livre exercício de atividade econômica, salvo nos casos previstos em lei.*

*Pondere-se, que, se o objeto licitado pode ser tecnicamente executado por uma empresa de informática e não há determinação legal para que atividades tais como as descritas no Edital sejam executadas exclusivamente por empresas de engenharia, a exigência de registro no CREA da empresa participante do certame ou dos atestados de capacidade técnica solicitados, independentemente de quem seja o licitante, acabaria por afastar qualquer outro interessado, que não fossem as empresas de engenharia.*

Por conseguinte, concordo com as ponderações do parecer exarado pelo Procurador Geral no sentido de decotar do instrumento convocatório a exigência do registro no CREA pelas empresas licitantes.

Encaminhe-se os autos ao Pregoeiro Oficial para as adequações necessárias.

Dê-se publicidade na forma legal.

Iuna/ES, 14 de março de 2012.

**JOSÉ RAMOS FURTADO**  
Prefeito Municipal

000405 44

### CONTRATO SOCIAL

ANTONIO JOSÉ ABRANTES CERQUEIRA, brasileiro, engenheiro civil, casado comunhão parcial de bens, nascido aos 17/04/1956, natural de Muriaé - MG, filho de Álvaro Cândido Cerqueira e Maria de Lourdes Abrantes Cerqueira, identificado pelo CREA n.º 33.722 de 26/10/1983 e CPF 193.772.156-68 e GINA GABRIELA FELIPPE FERES, brasileira, comerciarista, casada comunhão parcial de bens, nascida aos 05/11/1962, natural de Muriaé - MG, filha de Foad Feres e Gilka Gabriela Dutra e Melo Felipe Feres, identificada pela CI M-2.403.366 exp. pela SSP-MG em 10/05/1980 e CPF 454.159.356-49, ambos residente e domiciliada na Rua Maximiano Fraga, 1231 João XXIII - Muriaé-MG, CEP 36880-000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª- A sociedade girará sob o nome empresarial, ABRATEL TELECOM LTDA, e terá sua sede e domicílio à Rua Presidente Getúlio Vargas, 117 Bairro da Barra - Muriaé-MG, CEP 36880-000.

2ª- O capital social será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Antonio José Abrantes Cerqueira	10.000,00
Gina Gabriela Felipe Feres	10.000,00

3ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª- O objetivo será comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, informática, materiais de construção e instalação de rede.

5ª- A sociedade iniciará suas atividades em 01 setembro 2008 com prazo de duração por tempo indeterminado.

6ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª- A administração da sociedade e o uso da denominação social fica cargo de ambos os sócios, os quais assinam pela sociedade, em conjunto ou isoladamente, sempre em negócio de interesse da mesma, com os poderes e atribuições de administrações, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

8ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, serão levantados um Balanço Geral, uma Demonstração do Resultado do Exercício e um Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos. Os lucros ou

*[Handwritten signatures and marks]*

prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios leva-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior aumento de Capital Social.

9ª - As deliberações que modifiquemos bens e a administração da sociedade, só serão consideradas validas se decididas em reunião e tomadas de comum acordo entre os sócios que representam o Capital Social da empresa.

10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - O falecimento ou interditado de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13ª - Os administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

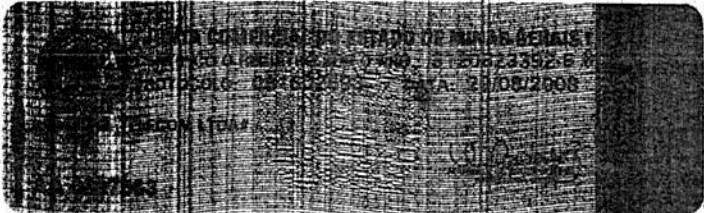
14ª - Fica eleito o foro de Muriaé - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 vias.

Muriaé 20 agosto 2008

*Antonio José de Cerqueira*  
ANTONIO JOSÉ A. CERQUEIRA

*Gina Gabriela Felipe Feres*  
GINA GABRIELA FELIPPE FERES





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.304.537/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>29/08/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ABRATEL TELECOM E INFORMATICA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b> <b>61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>117</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>36.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>MURIAE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MCMAGNO@IMICRO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(32) 3721-3115</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/04/2015** às **14:48:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000408 47  
#



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000054060**  
Responsável **ADELMO SILVA**  
Data e Hora **15/10/2015 17:04:25**  
Despacho **REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

IÚNA, 15 de outubro de 2015

---

**ADELMO SILVA**  
SETOR DE PROTOCOLO

---

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO Nº 003481/2015 - Externo      REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.  
ABRATEL TELECOM E INFORMÁTICA LTDA  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**  
Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**





# DECISÃO



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial 068/2015

Processo: 001588/2015, impugnação processo 003481/2015

1. Cuida-se de resposta ao Pedido de impugnação protocolado na Prefeitura Municipal de Iúna, sob o número 003481/2015 em 15 de maio de 2015 às 16:40:51, com abertura do certame segunda-feira, 19 de outubro de 2015 às 14:00, interposto por ABRATEL TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 068/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP – tipo PABX, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iúna.



## DOS PONTOS QUESTIONADOS

Questionamento 01: **Exigência no item 7.5, incisos I a IV do Edital, onde prevê os requisitos para a qualificação técnica de empresas interessadas do certame, onde segue:**

7.5. A qualificação técnica depende da apresentação de:

I – Registro da empresa licitante no CREA, atualizado com a última alteração contratual;

II – Registro do profissional responsável pela licitante no CREA devidamente atualizado;

III – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante, através do responsável técnico, executado serviço similar e de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, compatível em características com o objeto desta licitação.

IV – Estes atestados deverão estar registrados no CREA e apresentados juntamente com a certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo mesmo.

**RESPOSTA:** Os sistemas de telecomunicações são sistemas ou subsistemas interconectados que utilizam equipamentos na aquisição, armazenamento, manipulação, gestão, movimento, no controle, na exposição, na troca, no intercâmbio, na transmissão, ou na recepção da voz e/ou dos dados, e inclui o software e hardware utilizados. Sendo o serviço de **TELECOM ATIVIDADE DA ENGENHARIA** o mesmo é regido



pele **LEI FEDERAL 5194/66 Atr.59<sup>o</sup>**<sup>1</sup>, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, onde o profissional deve ser um engenheiro com atribuições do **Art. 9º da resolução 218/73<sup>2</sup>**, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

<sup>1</sup>**Art. 59.** As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

**§1º** O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

**§2º** As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

**§3º** O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

<sup>2</sup>**Art. 9º** - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



2. A solicitante apresentou em sua peça um parecer emitido pela procuradoria deste município sobre um caso de licitação, onde na oportunidade foi acatado, porem ressalta-se que o objeto da licitação era o de contratação de empresa para a execução de serviços de informática, revisão inicial e de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, objeto que em nada se refere ao do processo em questão, contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP – tipo PABX.

3. Ante o exposto, após analisado tecnicamente a presente impugnação, recomendo o **INDEFERIMENTO** da questão ventilada pela empresa ABRATEL TELECOM E INFORMÁTICA LTDA.

4. Dê ciência à SOLICITANTE.

Iúna, 16 de outubro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO FILGUEIRAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE T.I.C.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**Secretaria Municipal de Gestão**  
**Setor de Licitações**

**DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo nº 1588/2015 – Edital nº 068/2015 – Pregão Presencial – Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de voz sobre IP – tipo PABX, incluindo instalação, configuração, disponibilização de equipamentos, suporte, assistência técnica e manutenção 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas diárias com reposição de peças.

Assunto: Impugnação ao edital 068/2015.

Recorrente: Abratel Telecom e Informática Ltda.

O pedido de Impugnação foi conhecido, haja vista que a recorrente o apresentou dentro do prazo devido e, ainda, o subscrito da peça recursal ter poder de apresentação.

A decisão é o IMPROVIMENTO, conforme Despacho do Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, fl. 410/413.

Iúna/ES, 16 de outubro de 2015.

*Maria Rosilélia Alves Carvalho*  
Maria Rosilélia Alves Carvalho  
Pregoeira

*Jennifer Martins Bonfante*  
Jennifer Martins Bonfante  
Secretária Municipal de Gestão